

Aprovado.
Em 07/03/17

ALTERAÇÃO REDACIONAL AO PLV Nº1, DE 2017



Sugere-se a seguinte alteração na redação do art. 6º-A do Projeto de Lei de Conversão nº1, de 2017, proveniente da Medida Provisória nº 747, de 2016:

“Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”.

Deena Viana